

**REGULAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ(FUNDAÇÃO GUAMÁ) DIRETRIZES E NORMAS
PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES E PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
DE PESSOAL**

(Aprovado em 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 25 / 11 / 2010)

CAPÍTULO I

DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES

Art.1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, observadas as disposições constantes deste Regulamento.

Art. 2º. A aquisição de bens e material de consumo, bem como a contratação de serviços será feita através da seleção da melhor proposta ofertada e será processada e julgada na conformidade com os princípios acima citados.

Art. 3º. Para fins do disposto no art. 1º considera-se:

I- obras e serviços de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e atividades de atribuição privada dos profissionais de engenharia e arquitetura;

II- serviços: todos aqueles não compreendidos como serviço de engenharia;

III- compra: aquisição remunerada de bem, mediante único fornecimento ou de modo parcelado;

IV- alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros.

Art. 4º. As obras, serviços e compras deverão, preferencialmente, considerar as necessidades globais, de modo a não ensejarem o parcelamento da realização.

Art. 5º. Os valores dos contratos de prestação de serviços poderão ser reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela variação do INPC dos doze (12) últimos meses, caso a contratada comprove desequilíbrio econômico financeiro.

Art. 6º. São fatores determinantes na escolha da melhor proposta:

I- menor preço;

II- técnica e preço.

Art. 7º. A proposta de menor preço deve, obrigatoriamente, contemplar a oferta de produtos e/ou serviços que atendam ao requisito qualidade.

Art. 8º. O tipo técnica e preço serão utilizados para as contratações de natureza intelectual ou quando o fator preço não for determinante, e desde que tecnicamente justificado.

Parágrafo único. No tipo de classificação dos proponentes prevista no *caput* deste artigo, será adotado procedimento de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnicas e de preço, de conformidade com os pesos objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 9º. A alienação, a cessão ou a substituição de bens e direitos da FUNDAÇÃO GUAMÁ, subordinada à existência de interesse para a consecução dos objetivos estatutários da Fundação, devidamente justificado, será precedida de avaliação e análise do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, para aprovação.

Art. 10º. São casos de dispensa e de inexigibilidade do rigor de ampla pesquisa de preços e análise de propostas:

I- se, após realizada uma ampla divulgação das necessidades de aquisição e/ou contratação de bens e serviços, não comparecerem interessados ou comparecendo, não apresentem propostas compatíveis à contratação, e desde que a repetição do evento possa resultar em prejuízo de qualquer ordem para FUNDAÇÃO GUAMÁ, mantendo-se, no entanto, para a contratação direta, todas as condições preestabelecidas nos itens acima referidos;

II- a aquisição, locação ou arrendamento de imóveis sempre precedidas de avaliação;

III- a contratação de entidade que, pelo seu regimento, esteja incumbida de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico e não vise lucros;

IV- a contratação com órgãos e entidades da Administração Pública e Serviços Sociais Autônomos quando o objeto da contratação for vinculado às atividades fins da contratada;

V- a contratação de cursos, serviços de instrutoria e/ou consultoria vinculadas às atividades fins da FUNDAÇÃO GUAMÁ, bem como, de cursos abertos para aperfeiçoamento de seus Recursos Humanos;

VI- quando houver inviabilidade de competição, dentre outros, nos seguintes casos:

a) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, diretamente do produtor ou fornecedor exclusivo, provado este por arquivamento da exclusividade na entidade competente;

b) na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, aparelhamento, equipe técnica e demais requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

c) na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

VII- para a participação e realização, direta ou terceirizada, da FUNDAÇÃO GUAMÁ de eventos em geral, como feiras, exposições, congressos e seminários relacionados com sua atividade-fim;

VIII- nas dispensas e inexigibilidades, as situações deverão ter devidamente justificadas as escolhas relacionadas ao fornecedor e aos preços, que serão compatíveis com os praticados no mercado, e condicionadas a contratação à indispensável autorização pela autoridade competente.

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS E DAS GARANTIAS

Art. 11. Os contratos celebrados pela FUNDAÇÃO GUAMÁ nos termos do Capítulo I, serão escritos e clausulados observando o objeto, especificações da obra, serviço ou fornecimento, preços, prazos, garantias, penalidades e demais condições previamente estabelecidas.

Art. 12. Os contratos terão prazo que não ultrapassará, consideradas suas alterações, o limite máximo de sessenta (60) meses, podendo, excepcionalmente e devidamente, ser justificada a impossibilidade de outro modo proceder, estender-se por mais doze (12) meses, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese o prazo excepcional de setenta e dois (72) meses.

I- a prestação de garantia se prevista, será limitada a até dez por cento (10%) do valor do contrato, e a escolha do contratado o modo de prestá-la, exceto nas contratações de engenharia, quando poderá fixar o tipo dentre as elencadas:

a) caução em dinheiro através da caderneta de poupança;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia;

II- se previsto no contrato, o contratado poderá sub-contratar partes do objeto, desde que mantida sua total responsabilidade pela execução, vedada a sub-contratação com outro concorrente do processo de consulta que deu origem ao contrato;

- III- as alterações e/ou prorrogações contratuais desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, serão concretizadas através de correspondentes aditivos;
- IV- os aditamentos de contratos observarão aos seguintes limites percentuais para acréscimos ou supressões:
- até vinte e cinco por cento (25%) nas obras, serviços ou compras;
 - até cinqüenta por cento (50%) nas reformas de edifícios ou equipamentos;
- V- o não cumprimento das obrigações assumidas, totais ou parcialmente, será motivo de rescisão unilateral do contrato por parte da FUNDAÇÃO GUAMÁ, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento convocatório ou seus anexos;
- VI- quando houver pluralidade de prestadores interessados, para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, a FUNDAÇÃO GUAMÁ poderá contratar mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, desde que observados os princípios da publicidade e da igualdade, e observadas as demais condições previstas no regulamento à finalidade;
- VII- não poderão contratar com a FUNDAÇÃO GUAMÁ, seus dirigentes, empregados e respectivos cônjuges;
- VIII- para a contagem de prazos será observado o seguinte:
- será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
 - os dias serão considerados consecutivos, exceto se disposto explicitamente o contrário;
 - o início será em dia útil, e o término ocorrendo em dia não útil, será prorrogado para primeiro dia útil;
- IX- quaisquer disposições deste regulamento poderão ser modificadas por deliberação do Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13. No âmbito da qualificação profissional a contratação dos serviços de cursos, consultorias e serviços técnicos especializados, serão necessários:

I- Pessoa Física:

- cópia de documento: RG, CPF ou CTPS;
- Curriculum Vitae;
- lista de clientes a quem prestou serviços na área de contratação;
- cópia do comprovante de inscrição ISS e INSS(caso seja contribuinte);
- dados bancários;

II- Pessoa jurídica:

- contrato social e ata de eleição com alterações posteriores, se houver, com vinculação da atividade empresarial;
- cadastro do CNPJ, INSS e ISS;
- certidão negativa de regularidade junto a Receita Federal, INSS, FGTS, Fiscal Estadual e Municipal;
- prova atual do simples federal e/ ou estadual quando for o caso;
- documento dos representantes legais (RG e CPF);
- comprovação de prestação de serviços (objeto do contrato), expedido por entidade pública ou particular.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE CURSOS, CONSULTORIAS E EVENTOS TÉCNICOS

Art. 14. São documentos orientadores para contratação de cursos, consultorias e eventos técnicos:

- projetos e planos de trabalhos integrantes;
- normas e orientações técnicas das instituições fomentadoras;
- normas e regulamentos para celebração de contratos e convênios da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 15º. As etapas para o processo de contratação compreendem:

- definição e ajuste de critérios para a contratação técnica da proposta com os prestadores de serviços;
- encaminhar à Diretoria Executiva os pareceres técnicos, demonstrando a viabilidade técnica e metodológica, análise de custo e resultados esperados, e jurídicos;
- autorização e contratação dos serviços e plano executivo da ação;
- mobilização e avaliação da ação do público alvo;
- definição dos instrumentos de monitoramentos técnico;
- análise dos relatórios de monitoramento técnicos e relatório final emitido pelos instrutores/consultores;
- parecer técnico de execução dos serviços e encaminhamento ao processo de pagamento dos mesmos.

CAPÍTULO V

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 16º. O presente Capítulo estabelece diretrizes e normas, uniformizando procedimentos para as atividades de recrutamento, seleção e contratação de pessoal para garantir o perfeito andamento dos processos seletivos da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 17º. O recrutamento consiste em um conjunto de técnicas e procedimentos que visam atrair candidatos potencialmente qualificados capazes de ocupar cargos, definindo o melhor candidato que se enquadra nos requisitos exigidos.

Art. 18º. Cabe a Diretoria Executiva a responsabilidade de coordenar e executar os processos seletivos através de ato administrativo específico.

SEÇÃO I

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19º. São considerados candidatos aos cargos definidos no Regimento Interno da FUNDAÇÃO GUAMÁ, todas as pessoas que se habilitem através da seleção do currículo com qualificação para o cargo indicado.

Art. 20º. No processo de seleção o candidato é entrevistado pelo responsável que analisa se as atribuições e requisitos do mesmo são satisfatórios para o desempenho da função pretendida.

§ 1º - O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no currículo, bem como com a atualização periódica dos seus dados ao setor de pessoal.

§ 2º - A idade mínima exigida para candidatar-se a qualquer vaga é de dezoito (18) anos completos.

Art. 21º. O processo de recrutamento e seleção é aberto a qualquer pessoa, considerando também os candidatos internos, ou seja, que fazem parte do quadro de funcionários da FUNDAÇÃO GUAMÁ e almejam promoção ou mesmo mudança de cargo, setor ou carga horária.

Art. 22º. Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro o encaminhamento das requisições de vagas e o perfil de cargo para a apreciação do Diretor Presidente da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

SEÇÃO II DA DEFINIÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Art. 23º. Através da seleção é feita a triagem dos candidatos considerados aptos aos cargos constantes no Anexo II, e após a escolha do candidato com o perfil adequado, encaminha-se o mesmo para o exame médico admissional realizado por um médico do trabalho.

Art. 24º. Os resultados e avaliações realizados devem fazer parte do cadastro do respectivo candidato.

Art. 25º. A contratação inicial do candidato se fará no período de até três (03) meses de experiência, (Anexo I), conforme previsto na Lei nº 8.949, de 09.12.94, caso de sua efetivação, a mesma será através da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º. 05.43) e salário compatível à função ocupada, com desconto de impostos legais.

Art. 26º. Em caso de demissão, a rescisão do contrato será paga conforme art. 477 da CLT, com todos seus direitos.

SEÇÃO III DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Art. 27º. A FUNDAÇÃO GUAMÁ poderá oferecer estágios a estudantes do ensino superior e ensino médio profissionalizante nas áreas meio e fim, disciplinados através da legislação vigente que regula estágio de estudantes (Lei nº 6.494 de 07.09.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.479 de 18.08.82).

Art. 28º. A FUNDAÇÃO GUAMÁ poderá dispor de até dez (10) bolsas de estudos para ensino superior, no valor de um salário mínimo adicionado de vale transporte e carga horária de vinte (20) horas semanais e período de até um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI DAS AUDITORIAS

Art. 29º. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 30º. O acompanhamento e controle interno poderão ser realizados por funcionário qualificado designado para a atividade ou através de consultoria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º. Os casos omissos deste regulamento são encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador para análise e resolução.

Art. 32º. As diretrizes e normas contidas neste regulamento entram em vigor após a aprovação pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Maria Emília de Lima Tostes
Presidente do Conselho Curador da Fundação Guamá

ANEXO I (Minuta de Contrato de Trabalho)

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, regido pelos artigos 443, § 2º, alínea a e 445, § único, da Consolidação das Leis Trabalhistas, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ**, neste ato representado pelo Dr. _____, e _____ (**qualificar o empregado**), doravante denominados respectivamente de **EMPREGADORA** e **EMPREGADO(A)**, na forma e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 03(três) meses a partir de _____ e a terminar em _____, durante os quais os contratantes estarão vinculados à legislação trabalhista e as normas estatutárias da empregadora.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) **empregado(a)** ocupará o cargo de _____ e prestará serviços na forma das atribuições constantes do Regimento Interno da Fundação Guamá e obedecendo as normas internas do empregadora aprovadas pelo seu Conselho Curador, dentro da natureza de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **empregadora** pagará ao(à) **empregado(a)** pela prestação dos serviços previstos na cláusula segunda, o salário mensal de **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**, sobre os quais deverão incidir os descontos de Lei.

CLÁUSULA QUINTA: A jornada de trabalho na vigência do presente contrato será de 40 (**quarenta**) **horas semanais, 2ª a 6ª feira, de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, totalizando 200 (duzentas) horas mensais, ficando estipulado que em caso de necessidade e por conveniência do empregadora, a jornada poderá ser alterada de conformidade com as condições seguintes, obedecidos os limites e as normas legais cabíveis:**

- a) determinação da **empregadora** no sentido de que o(a) **empregado(a)** cumpra jornada mais reduzida não importará em alteração contratual;
- b) O(A) **empregado(a)** aceita prestar serviços de dia, em horário misto ou sistema de revezamento, sempre que a **empregadora** exigir;
- c) O(A) **empregado(a)** compromete-se também, a prestar serviços extraordinários sempre que for exigido pela **empregadora**;
- d) O(A) **empregado(a)** se obriga a exercer suas atividades com exatidão e pontualidade, dentro do horário convencionado pela **empregadora**, bastando que as alterações do horário, quando necessárias, sejam científicas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) **empregado(a)** reconhece expressamente que não se incorporarão aos seus salários as gratificações, prêmios, ajuda de custo ou qualquer outro tipo de pagamento de caráter eventual que lhe sejam concedidos por ato de mera liberalidade ou em razão de desempenho de função em comissão, que poderão se suprimidos pela **empregadora** em qualquer época.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) **empregado(a)** sujeitar-se-á as normas gerais da **empregadora** e, em especial, as específicas do Departamento ou Seção onde estiver lotada, as quais, em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **empregado(a)** fica no dever de marcar ponto de conformidade com as determinações da **empregadora**.

CLÁUSULA NONA: Sem prejuízo do que determina a Lei Civil ou Penal, a violação do sigilo profissional por parte do(a) **empregado(a)** constituirá falta grave sob os efeitos da legislação trabalhista, constituindo **JUSTA CAUSA** para a rescisão do contrato pela **empregadora**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratação em caráter não experimental do(a) **empregado(a)** será automática, independentemente de assinatura do novo instrumento pelas partes contratantes, considerando-se ao término do presente **CONTRATO DE TRABALHO** e a exclusivo critério da **empregadora** prorrogado o mesmo por prazo indeterminado, mantidos os mesmos salários, vantagens e encargos, desde que o(a) **empregado(a)** haja correspondido plenamente no desempenho de suas funções durante o período de vigência do vínculo experimental.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém (PA), _____ de _____ de 20__.

Presidente da FUNDAÇÃO GUAMÁ

Empregado

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF/MF:

2. _____

NOME:

CPF/MF:

TERMO DE PRORROGAÇÃO:

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até ____/____/20__.

Belém(PA), ____/____/____

Presidente da FUNDAÇÃO GUAMÁ

Empregado

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF::

2. _____

NOME

CPF:

ANEXO II

TABELA SALARIAL – ESPAÇO OCUPACIONAL E DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA

Quadro Salarial por Espaço Ocupacional

TABELA SALARIAL – ASSISTENTE					
Assistente I	1 R\$511,37 Pontuação: 0,0 a 10,0	2 R\$542,06 Pontuação: 10,0 a 20,0	3 R\$574,58 Pontuação: 20,0 a 30,0	4 R\$609,05 Pontuação: 30,0 a 40,0	5 R\$645,59 Pontuação: 40,0 a 50,0
Assistente II	6 R\$915,79 Pontuação: 50,0 a 60,0	7 R\$970,74 Pontuação: 60,0 a 70,0	8 R\$1023,23 Pontuação: 70,0 a 80,0	9 R\$1090,72 Pontuação: 80,0 a 90,0	10 R\$1.156,16 Pontuação: 90,0 a 100,0
Assistente III	11 R\$1.639,79 Pontuação: 100,0 a 110,0	12 R\$1.738,44 Pontuação: 110,0 a 120,0	13 R\$1.842,74 Pontuação: 120,0 a 130,0	14 R\$1.953,31 Pontuação: 130,0 a 140,0	15 R\$2.048,51 Pontuação: 140,0 a 150,0

TABELA SALARIAL - ANALISTA					
Analista I	1 R\$2.232,51 Pontuação: 0,0 a 10,0	2 R\$2.366,45 Pontuação: 10,0 a 20,0	3 R\$2.508,44 Pontuação: 20,0 a 30,0	4 R\$2.658,95 Pontuação: 30,0 a 40,0	5 R\$2.791,90 Pontuação: 40,0 a 50,0
Analista II	6 R\$3.002,53 Pontuação: 50,0 a 60,0	7 R\$3.166,84 Pontuação: 60,0 a 70,0	8 R\$3.314,28 Pontuação: 70,0 a 80,0	9 R\$3.513,12 Pontuação: 80,0 a 90,0	10 R\$3.759,05 Pontuação: 90,0 a 100,0
Analista III	11 R\$4.038,21 Pontuação: 100,0 a	12 R\$4.308,04 Pontuação: 110,0 a	13 R\$4.492,23 Pontuação: 120,0 a 130,0	14 R\$4.761,77 Pontuação: 130,0 a 140,0	15 R\$4.952,23 Pontuação: 140,0 a 150,0

	110,0	120,0			
--	-------	-------	--	--	--

Tabela Salarial – Gratificação de Função

TABELA – GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR E ASSESSOR
R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

Tabela Salarial – Gratificação de Função

TABELA – GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVO
R\$ 860,21 (oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos)